



CONTRATO 20210318.01

TERMO DE CONTRATO Nº 20210318.01, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, COM MUNICIPAL **GUERREIRO FILHO ADVOGADOS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, com sede Rua Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Bairro Centro, CEP:62.260-000, Reriutaba-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.598.667/0001-87, através da Secretaria Municipal de Finanças, representada, nesse caso, por Secretario e Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Competente o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto, portador do CPF nº 330.332.003-97, doravante denominada CONTRATANTE, com GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, situada no endereço: Rua Tenente Benévolo, nº 1500, Sala 101, Bairro: Meirelles, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.197.081/0001-50, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por José Guerreiro Chaves Filho, portador do CPF/MF n.º 120.038.083-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
 - 1.1.2. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.3. O Tomada de Preços nº TP/01/190221/SEFIN;
 - 1.1.4. A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Tomada de Preços;
 - 1.1.5. Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.6. As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Licitação que o originou, e ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria nas Áreas do Direito Administrativo Público, Tributário e Previdenciário para atender as necessidades da Secretaria de Finanças Município de Reriutaba, Estado do Ceará.
 - 2.2. As atividades relativas ao objeto são as seguintes:
- Assessoria, Consultoria e Execução dos serviços de jurídicos acima específicos: acompanhamento de ações fiscais contra o Ente Municipal (auxiliar auditores fiscais com documentação necessária ao bom desenvolvimento do processo fiscalizatório);
- Monitorar a folha corrente dos servidores públicos municipais;
- Monitorar a validade e emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto à Receita Federal do Brasil - RFB;
- Elaborar pareceres técnicos nas áreas do Direito Administrativo Público, Tributário e Previdenciário;
- Monitorar as demandas tributárias através do Site da Receita Federal do Brasil RFB;
- Monitorar as divergências de GFIP's do encaminhadas pelo Município;
- Impugnar os Lançamentos de Débitos Levantados pela Receita Federal do Brasil RFB;





- RERIUTABA
- Consultar, formular, acompanhar e requer parcelamentos de débitos, junto a Receita Federal do Brasil - RFB:
- Acompanhar mensalmente a contribuição previdenciária da obrigação corrente dos servidores públicos, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (RGPS);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVIÇO

- 3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - · Os serviços tenham natureza continuada;
 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - Sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

| Especificação do Serviço | Qtd Mês | Valor Unitário | Valor Total |
|--|------------|-------------------|----------------|
| Serviços Técnicos Especializados de Assessoria nas Áreas do Direito Administrativo Público, Tributário e Previdenciário para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Reriutaba, Estado do Ceará. | 12 | 3.500,00 | 42.000,00 |
| Acompanhamento de ações fiscais em geral. | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Impugnação de Lançamento de Débitos Previdenciários. | 01 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| Elaboração de Pareceres Jurídicos nas áreas especificas. | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |

- 4.1. O valor Global da contratação importa na quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil), conforme a descrição do quadro acima.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:
- Secretaria de Educação 0501 12 122 0137 2.012 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

6. CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento

JOSE CHAVES

FILHO

Assinado de forma digital por JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO Dados: 2021.03.18 11:23:13 -03'00

Prefeitura Municipal De Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87 R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE GUERREIRO





da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do servico.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Ix Nx VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Îndice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $\frac{(6/100)}{I = 365}$ $I = 0.00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8°, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Prefeitura Municipal De Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE _{GUERREIRO}

JOSE Assinado de forma digital por JOSE GUERREIRO GUERREIRO CHAVES FILHO Dados: 2021.03.18





- **7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8°).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 12.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas:
- 12.1.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 12.1.4. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 12.1.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 12.1.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 12.1.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

Prefeitura Municipal De Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87

JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO

Assinado de forma digital por JOSE GUERREIRO CHAVES PILHO Dados: 2021.03.18 11:23:46-03'00'



12.1.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

possibilidades de correção.

12.2. São Obrigações da CONTRATADA

12.2.1. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.1.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas

12.2.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

12.2.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;

12.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 16.1.1. Não assinar o contrato;
 - 16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 16.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 16.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 16.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 16.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- **16.3.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa de:

a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;

Prefeitura Municipal De Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



JOSE digital por JOSE
GUERREIRO GUERREIRO CHAVES
FILHO Dados: 2021.03.18
11:2404-0300





- b) até 10 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;
- 16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **16.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.
 - 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. O pagamento da multa n\u00e3o eximir\u00e1 a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa \u00e0 penalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital:
 - 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

Jos B

Prefeitura Municipal De Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE GUERREIRO

JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO

Assinado de forma digital por JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO Dados: 2021.03.18 11:24:20 -03'00'





20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Reriutaba/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Reriutaba/CE, 18 de março de 2021.

Francisco Wellington Vale Pinto

Secretario e Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças CONTRATANTE

JOSE GUERREIRO CHAVES **FILHO**

Assinado de forma digital por JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO Dados: 2021.03.18 11:24:39 -03'00'

José Guerreiro Chaves Filho **GUERREIRO FILHO ADVOGADOS** CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 075.591.023-01

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 601.325-18-3-50





CONTRATO 20210318.02

TERMO DE CONTRATO Nº 20210318.02, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, com sede Rua Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Bairro Centro, CEP:62.260-000, Reriutaba-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.598.667/0001-87, através da Secretaria Municipal de Educação, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas autoridade competente, tendo como Autoridade Competente o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto, portador do CPF nº 330.332.003-97, denominada CONTRATANTE, **GUERREIRO** com ADVOGADOS, situada no endereço: Rua Tenente Benévolo, nº 1500, Sala 101, Bairro: Meirelles, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.197.081/0001-50, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por José Guerreiro Chaves Filho, portador do CPF/MF n.º 120.038.083-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
 - 1.1.2. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.3. O Tomada de Preços nº TP/01/190221/SEFIN;
 - 1.1.4. A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Tomada de Preços;
 - 1.1.5. Os Preceitos do Direito Público:
 - 1.1.6. As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Licitação que o originou, e ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria nas Áreas do Direito Administrativo Público, Tributário e Previdenciário para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Reriutaba, Estado do Ceará.
 - 2.2. As atividades relativas ao objeto são as seguintes:
- Assessoria, Consultoria e Execução dos serviços de jurídicos acima específicos: acompanhamento de ações fiscais contra o Ente Municipal (auxiliar auditores fiscais com documentação necessária ao bom desenvolvimento do processo fiscalizatório);
- Monitorar a folha corrente dos servidores públicos municipais;

JOSE GUERREIR GUERREIRO

FILHO

Assinado de forma digital por JOSE CHAVES FILHO 11:15:22 -03'00'

Secretaria de Educação de Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Luiz Taumaturgo Furtado, 220 - Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CEO CHAVES



- Monitorar a validade e emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto à Receita Federal do Brasil - RFB;
- Elaborar pareceres técnicos nas áreas do Direito Administrativo Público, Tributário e Previdenciário;
- Monitorar as demandas tributárias através do Site da Receita Federal do Brasil RFB;
- Monitorar as divergências de GFIP's do encaminhadas pelo Município;
- Impugnar os Lançamentos de Débitos Levantados pela Receita Federal do Brasil -RFB;
- Consultar, formular, acompanhar e requer parcelamentos de débitos, junto a Receita Federal do Brasil - RFB;
- Acompanhar mensalmente a contribuição previdenciária da obrigação corrente dos servidores públicos, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (RGPS);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVIÇO

- **3.1.** A vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - Os serviços tenham natureza continuada;
 - · Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - Sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor mensal da contratação importa na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil), perfazendo o total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil).
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:
- Secretaria de Educação 0501 12 122 0137 2.012— Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do

8h





FID. 239

recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- **6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
- **6.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.4.1. o prazo de validade;
 - 6.4.2. a data da emissão;
 - 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 6.4.5. o valor a pagar; e
 - 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **6.6.** Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - **6.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **6.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.9.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $\frac{(6/100)}{I = 365}$ $I = 0.00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$









7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8°, do Art. 65, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8°).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e

JOSE Assinado de forma digital por GUERREIR JOSE GUERREIRO CHAVES Platos:
FILHO 11:17:31 -03:00'

Secretaria de Educação de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Luiz Taumaturgo Furtado, 220 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE





PERIUTABA-CT

equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 12.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 12.1.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- **12.1.4.** Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- **12.1.5.** Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- **12.1.6.** Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato:
- 12.1.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão:
- 12.1.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- **12.1.9.** Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

12.2. São Obrigações da CONTRATADA

- **12.2.1.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.2.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 12.2.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 12.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Secretaria de Educação de Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87 R. Luiz Taumaturgo Furtado, 220 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE A









15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 16.1.1. Não assinar o contrato;
 - 16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 16.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 16.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 16.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 16.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- 16.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
 - **16.3.1.** Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa de:

- a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias:
- b) até 10 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;
- **16.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **16.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos

8

8





pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

- **16.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
 - 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Reriutaba/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8

Secretaria de Educação de Reriutaba CNPJ: 07.598.667/0001-87 R. Luiz Taumaturgo Furtado, 220 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE JOSE Assinado de forma digital por USE GUERREIRO JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO Dados: 2021.03.18 FILHO 11:18:34 -03'00'





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Reriutaba/CE, 18 de março de 2021.

Francisco Wellington Vale Pinto

Secretario e Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças CONTRATANTE

JOSE GUERREIRO CHAVES **FILHO**

Assinado de forma digital por JOSE **GUERREIRO CHAVES FILHO** Dados: 2021.03.18 11:18:55 -03'00'

José Guerreiro Chaves Filho **GUERREIRO FILHO ADVOGADOS** CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: 075. 591.093-01.

TESTEMUNHA

NOME

CPF: 602-325. 183-50







CONTRATO 20210318.03

TERMO DE CONTRATO Nº 20210318.03, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RERIUTABA/CE. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, com sede Rua Osvaldo Honório Lemos, Nº 176, Bairro Centro, CEP:62.260-000, Reriutaba-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.598.667/0001-87, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada, nesse caso, Ordenador de Despesas, autoridade competente, tendo como Autoridade Competente o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto, portador do CPF nº 330.332.003-97, doravante denominada CONTRATANTE, com GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, situada no endereço: Rua Tenente Benévolo, nº 1500, Sala 101, Bairro: Meirelles, Fortaleza/CE, CNPJ/MF n.º 03.197.081/0001-50, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por José Guerreiro Chaves Filho, portador do CPF/MF n.º 120.038.083-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1. A Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
 - 1.1.2. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.3. O Tomada de Preços nº TP/01/190221/SEFIN;
 - 1.1.4. A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Tomada de Preços;
 - 1.1.5. Os Preceitos do Direito Público:
 - 1.1.6. As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.7. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Licitação que o originou, e ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria nas Áreas do Direito Administrativo Público, Tributário e Previdenciário para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Reriutaba, Estado do Ceará.
 - 2.2. As atividades relativas ao objeto são as seguintes:
- Assessoria, Consultoria e Execução dos serviços de jurídicos acima específicos: acompanhamento de ações fiscais contra o Ente Municipal (auxiliar auditores fiscais com documentação necessária ao bom desenvolvimento do processo fiscalizatório);





FILHO





- Monitorar a folha corrente dos servidores públicos municipais;
- Monitorar a validade e emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto à Receita Federal do Brasil - RFB:
- Elaborar pareceres técnicos nas áreas do Direito Administrativo Público, Tributário e Previdenciário;
- Monitorar as demandas tributárias através do Site da Receita Federal do Brasil RFB;
- Monitorar as divergências de GFIP's do encaminhadas pelo Município;
- Impugnar os Lançamentos de Débitos Levantados pela Receita Federal do Brasil -
- Consultar, formular, acompanhar e requer parcelamentos de débitos, junto a Receita Federal do Brasil - RFB:
- Acompanhar mensalmente a contribuição previdenciária da obrigação corrente dos servidores públicos, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (RGPS);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SERVIÇO

- 3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - Os serviços tenham natureza continuada;
 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - Sejam mantidas as condições iniciais do contrato ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor mensal da contratação importa na quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:
- Secretaria de Saúde 0601 10 301 0137.2.031 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

FILHO





6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **6.4.1.** o prazo de validade;
 - 6.4.2. a data da emissão:
 - 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - **6.4.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 6.4.5. o valor a pagar; e
 - **6.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:







$$I = (TX)$$
 $\frac{(6/100)}{I = 365}$ $I = 0.00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8°, do Art. 65, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por mejo de termo aditivo.
- 7.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8°).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para essa contratação:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser





CHAVES FILHO

11:20:40 -03'00

Dados: 2021.03.18

FILHO



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 12.1.2. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 12.1.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- **12.1.4.** Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- **12.1.5.** Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- **12.1.6.** Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato:
- **12.1.7.** Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 12.1.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- **12.1.9.** Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

12.2. São Obrigações da CONTRATADA

- **12.2.1.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- **12.2.2.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- **12.2.3.** Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 12.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

B

MAN OF THE PROPERTY OF THE PRO

Secretaria de Saúde de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Nossa Senhora da Conceição, 134 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE

JOSE GUERREIR O CHAVES FILHO

Assinado de forma digital por JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO Dados: 2021.03.18 11:20:59 -03'00'





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 16.1.1. Não assinar o contrato;
 - 16.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 16.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 16.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 16.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 16.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- **16.3.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.3.1.** Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa de:

- a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;
- b) até 10 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;
- 16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

()







Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 16.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções cabíveis.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. Se a multa aplicada for superior ao preço da garantia prestada, caso haja, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser cobrado o preço remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
 - 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Tomada de Preços e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR **OU OMISSOS**

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força



maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Reriutaba/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Reriutaba/CE, 18 de março de 2021.

Francisco Wellington Vale Pinto

Secretario e Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças CONTRATANTE

JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO Assinado de forma digital por JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO Dados: 2021.03.18 11:22:06 -03'00'

José Guerreiro Chaves Filho GUERREIRO FILHO ADVOGADOS CONTRATADA

NOME Margarte Source Boto

Laurana Magalhas Mesquita

NOME

CPF: 054.472.533-65